



Sábado, 24 de maio de 2014

Corte Especial**STJ decide que juros de mora em ACP incidem a partir da citação na fase de conhecimento**

Placar final foi 8 x 7, com voto de desempate do presidente da Corte Especial.

quarta-feira, 21 de maio de 2014



Com o voto de minerva do presidente da Corte Especial, **ministro Felix Fischer**, o STJ decidiu nesta quarta-feira, 21, que os juros de mora em condenações de ACPs devem incidir a partir da citação na ação de conhecimento.

O placar final (8x7) é uma vitória para os poupadores contra a tese favorável aos bancos. As instituições financeiras sustentaram que o termo inicial seria a partir da citação na liquidação da sentença.

Contas

A vitória da tese dos poupadores representa ganhos significativos para os autores de ACPs. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor calculou que um poupador que tivesse R\$ 1 mil na poupança em 1993 e fosse beneficiado por uma ação coletiva vitoriosa, só receberia esse valor atualizado em vez de R\$ 2.910.

De acordo com os cálculos da Febraban, decisão do STJ a favor dos bancos poderia diminuir o valor devido aos poupadores de R\$ 341,5 bi para R\$ 128 bi.

Questão de ordem

Inicialmente, os processos estavam para ser julgados em fevereiro pela 2ª seção. Quando colocados em pauta, seguiu-se debate diante da perspectiva de impedimentos de dois ministros. Adiado em duas oportunidades, por fim a seção resolveu submeter os processos para a Corte Especial.

Nesta quarta-feira, a ministra Maria Thereza abriu o julgamento levantando questão de ordem justamente para sustentar que a Corte Especial não deveria julgar o caso. O **ministro Sidnei Beneti** esclareceu o problema do quórum por impedimentos na 2ª seção e insistiu no julgamento pela Corte, no que foi acompanhado pelo ministro Raul Araújo. Os dois relatam os processos analisados nesta tarde (1.370.899 e 1.361.800, respectivamente).

O colegiado decidiu manter o julgamento na Corte Especial, vencidos Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Luis Felipe Salomão.

Julgamento

O julgamento começou pelo processo relatado pelo ministro Raul Araújo, o qual não possui impedimentos. Houve sustentação oral por parte do HSBC, do BB e da Febraban.

Por sua vez, o advogado **Marcio Mello Casado (Palhares Advogados Associados)** sustentou pelo poupador. O causídico ironizou o BC dizendo que este "*confessou que há uma parcela incontroversa de 21 bilhões, que deve ser depositada agora mesmo para os poupadores*".

O ministro Raul Araújo iniciou o voto citando jurisprudências divergentes: decisão do ministro Mauro Campbell pelos juros a partir da citação (1209595) e a partir da execução (1348512), este relatado pelo ministro Salomão.

"A sentença aqui é condenatória genérica, o juiz fixa se o réu é ou não responsável pelo dano. A vítima precisa comprovar a extensão do dano, verdadeira ação nova. Como há necessidade de alegar e provar fato novo, necessário se faz liquidar os danos individualmente."

O ministro citou o colunista Rizzatto Nunes: a mora ex persona exige a interpelação do devedor. A dívida deve ser líquida e certa, para se falar em mora. art 219 CPC. Raul, então, votou a favor dos bancos, ou seja, pela incidência dos juros a partir da execução.

O ministro Sidnei Beneti, relator do outro processo na pauta (REsp 1.370.899/SP), votou a favor dos poupadores, ou seja, os juros de mora incidem a partir da citação na fase de conhecimento da ação.

Seguiram o voto do ministro Beneti os ministros Ari Pargendler, Nancy Andrichi, Arnaldo Esteves, Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes, além do presidente da Corte Especial.

Votaram com o ministro Raul: Gilson Dipp, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Luis Felipe Salomão.

STJ vai decidir juros de mora em ACP

Corte Especial do STJ vai julgar termo inicial de juros de mora em ACP

STJ decide destacar outro processo para decidir juros de mora em ACP

STJ adia decisão sobre juros de mora em ACP

STJ irá definir termo inicial de juros de mora em sentença de ACP

 Comentar

 Enviar por e-mail

[voltar para o topo](#)